



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0051662/2025-83

O Supervisor Regional *em exercício* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNID.	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0051662/2025-83		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Melhoramentos Florestal LTDA.		CPF:	
Endereço: Fazenda Levantina, S/N.		Bair	
Município: Camanducaia	UF: MG	CEP:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Companhia Melhoramentos de São Paulo		CPF:	
Endereço: Rua Tito, N° 479, 2 ° Andar		Bair	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Levantina		Área	
Registro nº: M-7130		Mur	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		
Infraestrutura	Contenção de talude		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quan
Mata Atlântica	0,0052	Antropizada consolidada	Não se aplica
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	
Madeira nativa	Espécies diversas	0,5905	
Lenha nativa	Espécies diversas	0,1628	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarenga Sousa. MASP: 598681-5.

Data da Vistoria: 17/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/07/2026

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP**Conforme doc. SEI 130234785****10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada
				X
	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	388.60

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**Medidas Mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretos sobre habitats e organismos.

- Contaminação dos Recursos Hídricos e do solo;

Medida(s) Mitigadora(s): Promover o abastecimento de veículo e máquinas somente em locais apropriados ou em postos comerciais da região

- Erosão devido à exposição do solo às Intempéries;

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar de estruturas para dissipação de energia e estruturas de contenção (como manta geotêxtil) visando reduzir a exposição do solo as obras;

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes de árvores da mesma espécie suprimida, que se encontram em época de frutificação e encaminhar para vi

Medidas Compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas, em área de preservação permanente e ligando corredor ecológico Jaguari do Meio, município de Camanducaia/MG, em espaçamento 2,0 m x 2,0 m, totalizando 0,0052 ha, coordenadas geográficas (UTM) 539.500 E / 7.652.900 S responsabilidade do Biólogo, Geovany Heitor Reis, CRBio: 104051/04-D, ART nº. 20251000116025.

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição das Condicionantes
1	Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações fotográficas. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a nota Técnica – ART”.
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PRADA e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos, sendo que o seis meses após o início da execução do PRADA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 29/07/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145528777** e o código CRC **DF6AA68A**.